



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2004

Assunto Cria vagas para preenchimento dos
lancos do Quadro Geral de Pessoal da
Secretaria de Educacao

Ante-Projeto de Lei Nº

008/2004

Projeto de Lei Nº

Exempta

LEI N.º 010/2004

EMENTA – CRIA VAGAS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criadas 196 (cento e noventa e seis) vagas para preenchimento dos cargos respectivos do quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de São João da Barra, relacionadas no anexo I da Secretaria Municipal de Educação nos níveis médio e alfabetizado, fundamental completo e incompleto a serem preenchidas com pessoal concursado.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 13 de maio de 2004.

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito

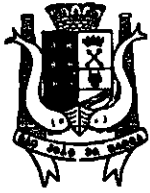
Anexo I

CARGO	NÍVEL	Nº DE VAGAS
PROFESSOR II	MÉDIO	50
EDUCADOR DE CRECHE	Fundamental completo	30
INSPETOR DE ALUNOS	Fundamental incompleto	30
MERENDEIRA	Alfabetizado	30
GUARDA MUNICIPAL	Nível Fundamental Incompleto	15
AUX DE SERV. GERAIS	Alfabetizado	40
SECRETÁRIA	Médio	01

São João da Barra, 13 de maio de 2004.

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROEJTO DE LEI N° 008/2004

EMENTA: CRIA VAGAS PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam criadas 196 (Cento e Noventa e Seis) vagas para preenchimento dos cargos respectivos do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João da Barra, relacionados no anexo I da Secretaria Municipal de Educação nos níveis médio e alfabetizado, fundamental completo e incompleto, a serem preenchidas com pessoal concursado.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 10 DE MAIO DE 2004.


CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE

SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

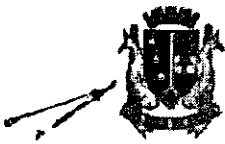
ANEXO I

CARGO	NIVEL	Nº VAGAS
PROFESSOR II	MÉDIO	50
EDUCADOR DE CRECHE	FUNDAMENTAL COMPLETO	30
INSPECTOR DE ALUNOS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	30
MERENDEIRA	ALFABETIZADO	30
GUARDA MUNICIPAL	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	15
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	ALFABETIZADO	40
SECRETÁRIA	MÉDIO	01

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 10 DE MAIO DE 2004.


CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
- PRESIDENTE -

SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM N.º 008/2004

R-10-
33/03/04
CP

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15/04/04
Presidente

APROVADO
10/03/04
Carlos Roberto da Silva Pereira
Presidente

São João da Barra, 25 de março de 2004.

ASSUNTO: ENCAMINHA ANTEPROJETO DE LEI N.º 008/2004

SENHOR PRESIDENTE:

2ª Discussão
Em 10/03/04
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Em 16/04/04
Presidente

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Egrégia Câmara, pelo alto intermédio de V. Ex.^a o Ante-Projeto de Lei n.º 008/04 que trata da criação 196 (cento e noventa e seis vagas) vagas para preenchimento de cargos pelo pessoal concursado das Secretaria Municipal de Educação e Cultura fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação pelos ilustres vereadores.

A matéria está elaborada em atenção aos preceitos legais e constitucionais vigentes e as despesas estão dentro dos limites impostos pela Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Justifica-se a aprovação da presente lei pela imperiosa necessidade de dar continuidade aos serviços indispensáveis da secretaria objeto, cujas vagas criadas pela lei n.º 24/2001 e, posteriormente, pela lei n.º 18/2002 foram insuficientes para o atendimento da demanda real. As vagas serão preenchidas pelo pessoal aprovado em concurso público cujo prazo de validade está em vigor.

Considerando o alto interesse público da matéria, encareço aos ilustres vereadores a sua aprovação em REGIME DE URGÊNCIA, face ao início do ano letivo.

Sem mais, certo da aprovação da matéria, agradeço antecipadamente, oportunidade em que renovo a V. Ex.^a e a seus pares os protestos de estima e real apreço.

1ª Discussão
Em 03/03/04
Presidente

Atenciosamente,

ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito

AO EXMº SR.
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 05/2004 Fis 017
Livro 01 Data 31/03/04

Func. Encarregado

Carimbo foi digitado
Amoroso Elio de Souza
João da Barra
foi Amoroso R. de V.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

ANTEPROJETO DE LEI N.º 008/ 2004

EMENTA – CRIA VAGAS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** Ficam criadas 196 (cento e noventa e seis) vagas para preenchimento dos cargos respectivos do quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de São João da Barra, relacionadas no anexo I Secretaria Municipal de Educação nos níveis médio e alfabetizado, fundamental completo e incompleto a serem preenchidas com pessoal concursado.
- Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 25 de março de 2004.


ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Anexo I

CARGO	NÍVEL	Nº DE VAGAS
PROFESSOR II	MÉDIO	50
EDUCADOR DE CRECHE	Fundamental completo	30
INSPETOR DE ALUNOS	Fundamental incompleto	30
MERENDEIRA	Alfabetizado	30
GUARDA MUNICIPAL	Níveo Fundamental Incompleto	15
AUX DE SERV. GERAIS	Alfabetizado	40
SECRETÁRIA	Médio	01

São João da Barra, 25 de março de 2004.


ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER CONJUNTO Ante-Projeto de Lei 008/2004

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação Finanças e Orçamento, apreciando o Ante-Projeto de Lei nº 008/2004, do Poder Executivo, que cria vagas para preenchimento dos Cargos do Quadro geral de Pessoal da Secretaria de Educação, e de PARECER FAVORAVEL, pois se trata de matéria que encontra-se de acordo com a legislação pertinente em vigor e recomenda-se aos seus pares a sua aprovação.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2004.

Carlos Alberto Alves Maia
Carlos Alberto Alves Maia
Presidente de Júst. Redação

João Batista Alves dos Santos
João Batista Alves dos Santos
Relator de Just. Redação

Ary Florencio do Amaral
Ary Florencio do Amaral
Membro de Jus. Redação

Francisco Flávio Batista
Francisco Flávio Batista
Presidente de Finança e Orçamento

Amaro Elio de Souza Ribeiro
Relator de Finança e Orçamento

José Amaro Martins de Souza
Membro de Finança e Orçamento

APROVADO
03105104
Carlos Roberto da Silva Perena
Presidente